

Lei nº 230/97

Guadalupe, 22 de maio de 1997

Institui o Conselho Escolar nas
Escolas da Rede Municipal de En-
sino e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO
PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Escolar'
nas Escolas da Rede Municipal de ensino, com a finalidade'
de participar das decisões de caráter pedagógico, adminis-
trativo, financeiro e comunitário das escolas.

Parágrafo Único - a participação no Conselho'
escolar será sempre gratuito e constituirá serviço público'
relevante.

Art. 2º - A Composição de cada conselho esco-
lar obedecerá aos seguintes critérios:

I - Na composição dos conselhos no mínimo'
50 (Cinquenta por cento) dos representantes serão pessoas''
da comunidade; os demais conselheiros serão pessoas da es
cola:

II - O Diretor será o Presidente nato do ''
Conselho;

III - O total de participantes deverá ser um
número ímpar, incluindo o Diretor, membro nato, não poden-
doser inferior a 07 (sete) em pequenas escolas e 13 (Treze)
nas grandes escolas;

IV - A composição do Conselho Escolar deve
rá garantir a representatividade dos diversos segmento que
compõem o colegiado:

- diretor e suplente;
- um representante dos professores e suplen-
te;

- um representante dos pais/responsáveis e su
plente;
- dois representantes da comunidade com seus''
respectivos suplentes que desejam prestar serviço a unida-
de escolar;

- alunos maiores e suplentes (se houver);
- um representante dos funcionários da escola;

Art. 3º - São atribuições do conselho escolar:

I Aprovar o regimento e o projeto político-pe-
dagógico da escola;

II -Estabelecer diretrizes e metas da escola e
apontar alternativa para soluções de problemas de execução
do projeto pedagógico ou de ordem financeira-administrati-
vo;

III-Apontar prioridades para aplicação e execu-
ção dos recursos financeiros destinados à escola;

IV -Fiscalizar o funcionamento da escola em to
dos os aspecto;

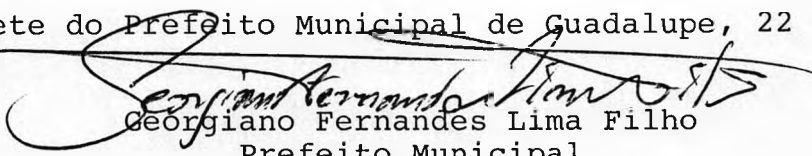
V -Opnar sobre penalidades disciplinares e pre-
miação a docente, servidores administrativos e alunos da
escola;

VI -Fazer propostas para o calendário escolar''
da rede municipal;

VII-Elaborar o relatório anual da escola, anali-
sando seu desempenho relativamente as diretrizes e metas''
estabelecidas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, 22
de maio de 1997.


Georgiano Fernandes Lima Filho
Prefeito Municipal

Sancionada e Registrada a presente Lei nº 230/97
Liv.06, Fls.nº V, 126 a 127


Gizelma Maria Gonçalves de Lima